

# COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

## CONTRATO DE AVENÇAS COMERCIAIS BILATERAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

<b>COMPRADORA:</b>			
CNPJ:			
Sede:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico:	

<b>VENDEDORA: TRADENER LTDA.</b>			
CNPJ: 02.691.745/0001-70			Código de Agente da CCEE Varejista: 35980
Sede: Al. Dr. Carlos de Carvalho		Número: 603	Complemento: 8º andar, conj. 82
Bairro: Centro	CEP: 80430-180	Cidade: Curitiba	Estado: Paraná
Telefone: (	Fax: (	Endereço Eletrônico:	

## **CAPÍTULO I** **CONDIÇÕES PRECEDENTES**

**Cláusula Primeira.** As PARTES expressamente reconhecem que:

Este CONTRATO contém as avenças comerciais livremente negociadas entre as PARTES, relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA, sendo integrante e acessório ao CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA padrão, por elas celebrado e registrado na CCEE, no qual a VENDEDORA figura como REPRESENTANTE e a COMPRADORA como REPRESENTADA.

A VENDEDORA é agente comercializador de energia elétrica autorizado pela Res. Aneel nº360/1998, de 20.11.1998, devidamente qualificada e autorizada pela CCEE para atuar como REPRESENTANTE na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA, prevista no Art. 4º-A da Lei nº 10.848/20015 e regulamentada no Título II da Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022.

A COMPRADORA deve ser REPRESENTADA na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA, pois caracteriza-se como CONSUMIDOR VAREJISTA com UNIDADES CONSUMIDORAS aptas à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, e atende os critérios de elegibilidade estabelecidos nos Arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995 ou no Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

A validade e a eficácia do CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA estão condicionadas à efetivação de modelagem do(s) ativo(s) de medição de consumo da(s) UNIDADE(s) CONSUMIDORA(s) na CCEE, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 1.011/22.

Este CONTRATO será regido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ao setor elétrico brasileiro, assim como pelos termos e condições a seguir estabelecidos.

# COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

## CAPÍTULO II

### OBJETO E VIGÊNCIA

**Cláusula Segunda.** Este CONTRATO tem por objeto estabelecer as avenças comerciais e outros ajustes entre as PARTES, para fins de complementar o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, entre elas celebrado, no qual a COMPRADORA figura como REPRESENTADA e a VENDEDORA figura como REPRESENTANTE, visando a compra e venda da ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA, através de ENTREGA SIMBÓLICA no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, mediante o pagamento do PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** O fornecimento da ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA à COMPRADORA dependerá do atendimento prévio às seguintes condições:

- a) assinatura pelas PARTES do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA na CCEE;
- b) assinatura pela COMPRADORA do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, com a Concessionária Local de Distribuição;
- c) modelagem do(s) Ponto(s) de Medição da COMPRADORA junto à CCEE;
- d) atendimento aos requisitos definidos nos Procedimento de Comercialização – PdC, da CCEE, aplicáveis à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA;
- e) manutenção das condições previstas nos itens acima, em todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO.

**Parágrafo Segundo.** A COMPRADORA reconhece que a qualidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica a sua(s) UNIDADES CONSUMIDORAS são reguladas pelo(s) Contrato(s) de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD que celebrar com as respectivas Concessionárias Locais de Distribuição, não sendo objeto deste CONTRATO.

**Cláusula Terceira.** Este CONTRATO vigorará a partir da data de assinatura pela COMPRADORA, e permanecerá vigente até que se cumpram integralmente todas as obrigações aqui assumidas pelas PARTES.

## CAPÍTULO III

### OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**Cláusula Quarta.** Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- a) observar e cumprir a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos deste CONTRATO;
- b) celebrar quaisquer instrumentos que se façam necessários com vistas à adaptação deste CONTRATO a REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO supervenientes, conforme venha a ser exigido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou por AUTORIDADE GOVERNAMENTAL.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, a VENDEDORA obriga-se a:

- a) tornar disponível para a COMPRADORA a ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA, no PONTO DE ENTREGA, nos termos do CONTRATO;
- b) arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e PERDAS de transmissão e/ou distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA;

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, a COMPRADORA obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à VENDEDORA de acordo com o disposto neste CONTRATO.

### CAPÍTULO IV DA ENERGIA ELÉTRICA

---

**Cláusula Quinta.** O PERÍODO DE FORNECIMENTO da ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA é aquele indicado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA.

**Parágrafo Primeiro.** A data de início do PERÍODO DE FORNECIMENTO poderá ser alterada, desde que observadas as seguintes condições:

- a) a VENDEDORA seja notificada por escrito sobre a alteração até o último dia útil do mês anterior ao previsto para início do PERÍODO DE FORNECIMENTO;
- b) Caso o consumidor não esteja apto, por motivo alheio à sua vontade e desde que documentalmente comprovado, para faturamento no início do período do fornecimento, o contrato será automaticamente postergado na mesma quantidade de meses conforme período de fornecimento estabelecido no item 1.1 das Condições Comerciais.
- c) Durante o período de postergação, a VENDEDORA se compromete a manter o preço do último ano contratual vigente, sem acréscimo de quaisquer taxas ou encargos adicionais.
- d) Caso a postergação seja necessária, a COMPRADORA se compromete a informar imediatamente a VENDEDORA sobre a alteração no início do prazo de vigência do contrato, bem como a disponibilizar informações detalhadas sobre o processo de migração e as medidas que estão sendo tomadas para minimizar o impacto do atraso.

**Cláusula Sexta.** A COMPRADORA contrata com a VENDEDORA a ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA nas condições definidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA.

**Cláusula Sétima.** A COMPRADORA terá direito as quantidades de ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA, nos limites definidos nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA.

**Cláusula Oitava.** Caso seja decretado RACIONAMENTO, por uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL, e havendo omissão na definição das respectivas regras aplicáveis a este CONTRATO, enquanto perdurar o RACIONAMENTO a quantidade da ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA será reduzida na exata proporção da meta de redução de consumo aplicável à COMPRADORA.

### CAPÍTULO V CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

---

**Cláusula Nona.** O PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA, a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, assim como as demais condições a ele aplicáveis, é aquele definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA.

**Cláusula Dez.** A ENERGIA ELÉTRICA FATURÁVEL será correspondente ao montante de ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA, expressa em MWh (megawatt-hora), até o limite definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA.

**Cláusula Onze.** O valor do faturamento será obtido pelo produto da ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA pelo PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA de faturamento vigente no mês faturado.

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**Cláusula Doze.** A cobrança da ENERGIA ELÉTRICA FATURÁVEL mensal aplicável a cada CICLO DE FATURAMENTO será objeto de faturas mensais individualizadas, a serem emitidas pela VENDEDORA, com vencimento na data prevista nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA.

**Parágrafo Primeiro.** A nota fiscal fatura eletrônica (NF-e) será emitida pela VENDEDORA ou uma de suas filiais de acordo com o sistema fiscal oficial aplicável, com envio automático de cópia eletrônica para o endereço de e-mail informado pela COMPRADORA em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS anteriores à data do vencimento.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento da fatura deverá ser efetuado pela COMPRADORA até a data de vencimento na forma a ser indicada pela VENDEDORA, seja através de boleto bancário, depósito em conta corrente ou PIX da VENDEDORA. Mediante solicitação da VENDEDORA, a COMPRADORA efetuará o pagamento de boleto bancário ou conta corrente bancária de titularidade de representante da VENDEDORA observado os termos do artigo 308 do Código Civil, ficando plenamente caracterizado o adimplemento.

**Parágrafo Terceiro.** O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos caracterizará o inadimplemento da COMPRADORA facultando-se ainda à VENDEDORA a aplicação imediata disposta no CAPÍTULO VII - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO, deste CONTRATO.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer valores em atraso serão corrigidos pela variação pro rata die do índice IGPM/FGV, ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, pro rata die.

**Parágrafo Quinto.** Valores que sejam devidos pela COMPRADORA, por qualquer razão, e eventualmente sejam apurados após a emissão das faturas, poderão ser destacados e cobrados na fatura subsequente.

**Cláusula Treze.** Cada PARTE deverá arcar com o pagamento dos TRIBUTOS de sua responsabilidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ainda que o efetivo recolhimento ao erário seja atribuído à outra PARTE, por substituição tributária.

**Parágrafo Primeiro.** Especificamente com relação ao ICMS, as PARTES declaram-se cientes e de acordo que, conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o contribuinte deste Imposto é o CONSUMIDOR VAREJISTA. Em decorrência disso, o PREÇO é sempre líquido de ICMS. O ICMS deverá ser apurado e recolhido de acordo com a respectiva legislação vigente no Estado da Federação em que se encontra a unidade consumidora.

**Cláusula Quatorze.** Cada PARTE deverá arcar individualmente com os efeitos oriundos de uma mudança na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que afete ou possa afetar qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, aos tributos e encargos setoriais.

## CAPÍTULO VI

---

### INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

**Cláusula Quinze.** Caso uma PARTE deseje rescindir unilateralmente o CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA e este CONTRATO, esta deverá notificar a outra PARTE e a CCEE, observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de resolução, e 90 (noventa) dias em caso de resilição da data pretendida pela PARTE que der causa, que deve ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**Cláusula Dezesseis.** Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação escrita, indicando a data a partir da qual a rescisão tem eficácia, nos seguintes casos:

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

- a) se qualquer das PARTES deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, e não tiver sanado a inadimplência no respectivo prazo contratualmente estabelecido para saneamento ou em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento pela PARTE inadimplente da notificação escrita de inadimplemento, quando outro prazo não for expressamente previsto neste CONTRATO; ou
- b) se houver decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, ou insolvência de qualquer das PARTES; ou
- c) se o atraso no início do PERÍODO DE FORNECIMENTO for superior a 3 (três) meses em relação à data originalmente prevista nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA e a VENDEDORA não tiver interesse em nova postergação.

**Cláusula Dezessete.** Ocorrendo a rescisão, a PARTE que deu causa pagará em favor da outra, no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS após o término do mês da rescisão, uma multa indenizatória em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente deste CONTRATO, obtido pelo produto da quantidade de ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA total não fornecida, em MWh, pela média do PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA dos últimos 6 meses antecedentes ao mês da rescisão ou em caso de inexistência desse preço, o preço médio que a COMPRADORA pagaria no mercado cativo. Além disso, a PARTE que deu causa deverá indenizar a outra PARTE por perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO, correspondente ao produto da ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA total não fornecida, em MWh, pela diferença, se positiva, do preço de energia de reposição (preço originário de um contrato de venda de energia elétrica em condições similares àquelas constantes do CONTRATO) e a média do PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA dos últimos 6 meses antecedentes ao mês da rescisão.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão ou o término antecipado deste CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão ou do término e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou término ou que decorra da rescisão ou término.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão as responsabilidades das PARTES no âmbito deste CONTRATO estarão, em qualquer hipótese, limitadas aos montantes estabelecidos neste CONTRATO, não cabendo a nenhuma das PARTES a obrigação de indenizar a outra por quaisquer outras perdas e danos, incluindo danos diretos, indiretos e/ou morais e lucros cessantes.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO, sem incorrer em qualquer penalização, desde que sua execução fique suspensa por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, desde que em decorrência exclusiva de comprovado evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

## CAPÍTULO VIII

### DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**Cláusula Dezoito.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a PARTE impossibilitada de cumprir a sua obrigação contratual deverá notificar a outra dando ciência do evento e suas consequências, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do evento.

**Parágrafo Primeiro.** O CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR caracteriza-se nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), de forma a,

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

comprovadamente, evitar ou impedir, no todo ou em parte, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo.** A notificação referida no caput desta Cláusula deverá ser por escrito e conter a descrição pormenorizada do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indicação da parcela da obrigação que ficará afetada pelo evento e a indicação do período estimado de duração do impedimento alegado, bem como a demonstração de que tomou todas as medidas e esforços comercialmente razoáveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o período impeditivo, as PARTES suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**Parágrafo Quarto.** A ocorrência de um evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não justificará o descumprimento pelas PARTES de obrigações anteriores ao fato ou que não tenham sido diretamente afetadas pelos mesmos eventos.

**Parágrafo Quinto.** Sem limitar outros eventos que não correspondam à previsão do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), excluem-se expressamente da configuração de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, para os propósitos deste CONTRATO, os seguintes eventos:

- i) alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE afetada, bem como a alteração das condições de mercado para colocação da energia;
- ii) qualquer prejuízo acidental, quebra ou falha de qualquer setor de planta(s) industrial(is), instalações, maquinaria ou equipamento pertencente à PARTE afetada, ou qualquer evento ligado ao seu negócio, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- iii) atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da PARTE afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE afetada neste CONTRATO;
- iv) perda de qualquer APROVAÇÃO GOVERNAMENTAL por qualquer das PARTES; e
- v) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada unicamente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados de uma das PARTES.

**Parágrafo Sexto.** Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, respeitados os limites estabelecidos nas Cláusulas anteriores.

**Parágrafo Sétimo.** Cessado o evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE, até então impedida de cumprir as suas obrigações, com o dever de retomar imediatamente o seu cumprimento na forma prevista neste CONTRATO.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Cláusula Dezenove.** Qualquer aviso, notificação ou qualquer outra forma de comunicação entre as PARTES em relação a este CONTRATO será feita por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, fax ou meio eletrônico, sempre com comprovante de recebimento, nos endereços constantes na qualificação das PARTES.

**Parágrafo Único.** Reputar-se-ão entregues a uma PARTE os avisos, notificações ou quaisquer outras formas de comunicação encaminhadas pela outra PARTE, no dia do efetivo recebimento, podendo

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

tal recebimento ser comprovado por meio de aviso ou comprovante em que reste claro o recebimento do aviso, notificação ou comunicação.

**Cláusula Vinte.** As disposições deste CONTRATO obrigam as PARTES, seus sucessores e cessionários autorizados, ficando as PARTES, ainda, responsáveis pelo cumprimento das mesmas disposições por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e por qualquer empresa subcontratada autorizada pelas PARTES para a execução total ou parcial deste CONTRATO.

**Parágrafo Único.** Uma PARTE somente terá o direito de ceder ou transferir a TERCEIROS os direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO mediante a anuência por escrito da outra PARTE, a qual não será negada injustificadamente desde que a cessão não afete comprovadamente direitos ou obrigações contratuais ou no caso de a cessionária ser uma PARTE RELACIONADA à cedente, a outra PARTE obriga-se, desde já, a celebrar em favor da cessionária o respectivo instrumento de consentimento de cessão, se requisitado.

**Cláusula Vinte e Um.** As PARTES acordam que as informações fornecidas por uma PARTE à outra, nos termos deste CONTRATO, bem como todos os documentos, minutas, estudos, projetos, projeções, plantas, estratégias comerciais e entendimentos mantidos entre as PARTES serão considerados, para todos os fins e efeitos, como confidenciais, devendo ser utilizados pelas PARTES que os recebem para os propósitos exclusivos deste CONTRATO. As PARTES comprometem-se a não divulgar tais informações e termos a terceiros, exceto com o consentimento prévio da outra PARTE.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins deste dispositivo, não se consideram terceiros, os consultores, auditores e advogados contratados pelas PARTES que precisem ter conhecimento de tais informações para prestar seus serviços. Neste caso, a PARTE permanecerá responsável pela manutenção da confidencialidade, inclusive por cada um dos agentes mencionados neste parágrafo.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante o disposto acima, as PARTES reconhecem e concordam que a informação confidencial poderá ser divulgada a qualquer juízo, AUTORIDADE GOVERNAMENTAL ou bolsa de valores, desde que a PARTE que fizer a divulgação restrinja a divulgação da informação confidencial aos termos da requisição da AUTORIDADE GOVERNAMENTAL e, se possível, envie notificação com antecedência à outra PARTE informando sobre tal divulgação.

**Cláusula Vinte e Dois.** Qualquer disposição das PARTES que implique em alteração dos dispositivos deste CONTRATO, será efetuada por escrito, mediante a celebração de Aditivo Contratual, dando-se conhecimento formal a todos os que, por qualquer motivo legal ou convencional, devam ser notificados das alterações.

**Cláusula Vinte e Três.** Se, por qualquer circunstância, um ou mais dispositivos deste CONTRATO vierem a ser declarados inválidos ou nulos por força de LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pelo Poder Judiciário, as demais obrigações e direitos não serão afetados, nem tampouco a execução do CONTRATO, comprometendo-se as PARTES a negociar as alterações que forem necessárias para substituir os dispositivos anulados, mantendo, na medida do possível, o equilíbrio dos interesses comerciais e jurídicos das PARTES.

**Cláusula Vinte e Quatro.** Nenhum atraso, tolerância ou demora, por qualquer uma das PARTES, em exercer direito, poder, privilégio ou recurso legal ou convencional, será tido ou interpretado como renúncia de qualquer espécie do seu exercício. A PARTE que, nestas circunstâncias, pratique qualquer ação ou omissão, sob alegação de renúncia da outra, mesmo que assuma seus próprios danos, responderá diante da outra pelas perdas e danos que cause.

## CAPÍTULO X

### RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

---

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**Cláusula Vinte e Cinco.** Este CONTRATO, constitui o entendimento integral, irretratável e irrevogável entre as PARTES quanto à compra e venda e demais avenças comerciais aqui formalizadas, e é celebrado sob as leis da República Federativa do Brasil e para todos os propósitos será regido e interpretado segundo a legislação brasileira aplicável.

**Parágrafo Único.** Cada PARTE declara e garante à outra que exerce a sua liberdade de contratar, observados o princípio da função social do contrato, e que guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração, que não representa em nenhuma hipótese abuso de direitos.

**Cláusula Vinte e Seis.** Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Art. 784, III do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais.

**Cláusula Vinte e Sete.** Em caso de haver controvérsia quanto às obrigações previstas neste CONTRATO, a PARTE que desejar declarar a existência de uma controvérsia deverá notificar a outra PARTE a respeito, identificando detalhadamente os fatos controversos, para que as PARTES, no período de 30 (trinta) dias, por meio de negociações de boa-fé tentem solucionar a questão amigavelmente.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem chegarem a um acordo, as PARTES concordam que todas as disputas relacionadas a este CONTRATO, incluindo as controvérsias referentes ou relacionadas à existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou violação e suas consequências, serão resolvidas pelo Poder Judiciário.

**Cláusula Vinte e Oito.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, não resolvidas na forma prevista na Cláusula Vinte e Sete.

**Cláusula Vinte e Nove.** As PARTES se comprometem a cumprir integralmente os requisitos da legislação de Proteção de Dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), ou legislação equivalente em outra jurisdição, e as demais leis setoriais, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Quando aplicável, cada uma das PARTES deverá informar a ocorrência de um incidente de segurança à outra parte, em até 72 horas, a partir da ciência do incidente, seja ele suspeito ou confirmado, para que seja definido a forma e conteúdo de comunicação à agência reguladora e/ou aos titulares dos dados, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Cada parte oferecerá cooperação e assistência razoáveis à outra parte, a fim de que cumpram suas respectivas obrigações.

**Cláusula Trinta.** As PARTES envolvidas no presente instrumento afirmam e declararam que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. Neste caso, as PARTES também declararam nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que poderão utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, documentos digitalizados, bem como anuências por e-mails, sendo certo que, o responsável pela aprovação/manifestação de vontade declara ter poderes para tanto, nos termos da legislação aplicável. A formalização da vontade das PARTES na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, quando assinado em via física, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, xxx de xxx de 20xx

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

### COMPRADORA:

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**VENDEDORA: TRADENER LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

### TESTEMUNHAS:

---

1.

Nome:

CPF:

---

2.

Nome:

CPF:

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

### ANEXO — DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão e precisão da terminologia adotada no Contrato, do qual este Anexo faz parte integrante e inseparável, as expressões abaixo terão os seguintes significados quando utilizadas no Contrato, tanto no singular quanto no plural:

**ACL.** “Ambiente de Contratação Livre”, segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de Contratos Bilaterais livremente negociados, conforme **REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO** específicos, de acordo com o disposto no Decreto no 5.163, de 2004.

**ANEEL.** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, responsável por regulamentar e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energia elétrica; ou a entidade que o suceda nesta finalidade.

**APROVAÇÃO GOVERNAMENTAL.** Qualquer autorização, consentimento, aprovação, licença, portaria, alvará, decreto, resolução, declaração ou regulamento de qualquer **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL** relacionado ao setor elétrico ou à assinatura ou cumprimento deste **CONTRATO**.

**AUTORIDADE GOVERNAMENTAL.** Qualquer governo, federal, estadual ou municipal do Brasil, bem como seus respectivos ministérios, secretarias, repartições, subdivisões políticas, organismos, órgãos, autoridades, companhias ou comissões, assim como qualquer entidade privada ou governamental similar, que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas e/ou judiciais, ou que a qualquer tempo exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as **PARTES** ou sobre este **CONTRATO** ou sobre qualquer operação ou avença ora prevista, incluindo, mas não se limitando, ao **ONS, CCEE e ANEEL** e as entidades que as sucederem com a mesma finalidade.

**CCEE.** “Câmara de Comercialização de Energia Elétrica”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, segundo esta Convenção, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os **AGENTES DA CCEE**, restritas ao **SIN**, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

**CENTRO DE GRAVIDADE.** Ponto virtual no **SUBMERCADO** em que a **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA** será entregue de forma simbólica, para fins de contabilização e liquidação pela **CCEE**.

**CICLO DE FATURAMENTO.** Período que compreende a entrega da **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**, a medição, contabilização e o faturamento relativo a um **MÊS DE REFERÊNCIA**.

**COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA.** comercialização que se caracteriza pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

**CONCESSIONÁRIA LOCAL.** significa o **AGENTE DA CCEE** titular de concessão do Poder Público para prestar o serviço de distribuição/transmissão de energia elétrica e em cujo **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou **DE TRANSMISSÃO** está conectada a unidade consumidora da **COMPRADORA**;

**CONSUMIDOR VAREJISTA.** Aquele que tem unidades consumidoras aptas à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e que atendem os critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, ou no art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em especial o montante de uso contratado relativo à unidade consumidora a ser modelada em nome do representante.

**CONTRATO.** Este **Contrato de Comercialização Varejista de Energia Elétrica**, incluindo os seus anexos e **TERMOS ADITIVOS**.

**CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.** contrato que relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do **REPRESENTANTE**, doravante denominada de **COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**, celebrado no âmbito da CCEE pelas Partes de Contrato.

**CUSD.** “Contrato de Uso do Sistema de Distribuição”, estabelece os termos e condições para o uso da rede de distribuição da concessionária ou permissionária local por um usuário;

**DIA ÚTIL.** Qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos na cidade indicada no preâmbulo na qualificação da Compradora, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

**ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA.** Quantidade de energia elétrica em MW médios a ser colocada à disposição e vendida pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, de forma integral ou fracionada, colocada à disposição no **PONTO DE ENTREGA** mediante entrega simbólica, no volume especificado no **CONTRATO** para o **PERÍODO** **DE** **FORNECIMENTO**.

**ENERGIA ELÉTRICA FATURÁVEL.** Montante de energia elétrica medida, expressa em MWh (megawatt-hora), até o limite definido nas **CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA**.

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA.** Quantidade de energia elétrica mensal, expressa em MWh (megawatt-hora), efetivamente registrada pelo medidor no ponto de medição de cada Unidade Consumidora e utilizada pela CCEE para fins de contabilização.

**ENTREGA SIMBÓLICA.** Registro pela VENDEDORA dos montantes de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no CLIQCCEE.

**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.** (i) Qualquer informação de propriedade de uma PARTE (ou de qualquer de suas respectivas PARTES RELACIONADAS) divulgada à outra PARTE, ou utilizada para os fins deste CONTRATO e/ou (ii) Qualquer informação financeira, tributária ou comercial ou operacional de qualquer natureza que seja divulgada a qualquer outra PARTE. Salvo em caso de obrigação legal, as PARTES obrigam-se a não emitir qualquer declaração pública ou detalhar a TERCEIROS, direta ou indiretamente, acerca dos termos do CONTRATO ou de qualquer outro documento, correspondência ou comunicação formal e informal entre as PARTES.

**LEGISLAÇÃO APlicável.** Em especial, a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, incluindo mas não se limitando às Leis nº 9.074, de 07.07.95, e 9.648, de 27.05.98, 10.848/04, de 15.03.04, bem como os Decretos nº 2.655, de 02.07.98 e nº 5.163, de 30.07.04, e seus respectivos regulamentos e alterações, inclusive as normas aplicáveis ao setor elétrico incluindo mas não se limitando à Resolução Normativa Aneel nº 247/06, ou a norma que a suceder, e às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE REDE e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos normativas que venham a substituí-los. De forma genérica, todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, normas, portarias, resoluções e regulamentos aplicáveis, direta ou indiretamente, às operações tratadas neste CONTRATO.

**MÊS DE REFERÊNCIA.** Mês Civil no qual a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA é entregue, a partir da 0h00 do primeiro dia do mês até às 24h00 do último dia do mês, conforme os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**MW MÉDIO.** Quantidade correspondente ao valor de energia elétrica ativa medida em MWh (megawatts-hora) correspondente a um dado período, dividido pelo número de horas do mesmo período.

**ONS.** Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, instituída pela LEGISLAÇÃO APlicável, responsável pela coordenação, controle e operação do SISTEMA INTERLIGADO e pelo estabelecimento dos PROCEDIMENTOS DE REDE, que determinam as condições de conexão e acesso ao referido sistema; ou a entidade que o suceda nesta finalidade.

**PARTe RELACIONADA.** Quando se referir a qualquer pessoa jurídica, significa qualquer outra pessoa que (a) possui ou controla uma PARTE, (b) é detida ou controlada pela PARTE, ou (c) possui a propriedade comum ou o controle da PARTE, sendo que “propriedade” significa posse direta ou indireta de mais de 50% de participação em ações ou direitos às distribuições por conta do patrimônio da pessoa e “controle” significa o poder direto ou indireto de dirigir a administração ou políticas da pessoa jurídica, seja através da posse de títulos com direito a voto, por contrato, ou de outra forma.

**PARTe.** A VENDEDORA ou a COMPRADORA, isoladamente, ou ambas, quando, no plural, consideradas em conjunto.

**PERÍODO DE FORNECIMENTO.** Período definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, durante o qual a VENDEDORA fará a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA para a COMPRADORA.

**PLD.** “Preço de Liquidação de Diferenças”, publicado pela CCEE para cada PERÍODO DE APURAÇÃO no SUBMERCADO, para a contabilização de posições contratuais no âmbito da CCEE.

**PONTO DE ENTREGA.** Ponto virtual no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO no qual a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será disponibilizada pela VENDEDORA mediante ENTREGA SIMBÓLICA durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO.

**PONTO DE MEDICÃO.** Um ou mais locais de instalação dos instrumentos para medir as grandezas elétricas utilizadas para a contabilização e faturamento do consumo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, localizados nos PONTOS DE CONEXÃO, e que para os fins deste CONTRATO é uma ou mais unidades consumidoras da COMPRADORA em sua condição de CONSUMIDOR LIVRE.

**PREÇO.** Preço atualizado da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), conforme estabelecido entre a COMPRADORA e a VENDEDORA neste Contrato.

**PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA DE REFERÊNCIA CONTRATADA.** Preço da ENERGIA ELÉTRICA FATURÁVEL, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), nas condições estabelecidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**PREÇO DE ATRASO DE MIGRAÇÃO.** Valor expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), é calculado pelo PLD – Preço de Liquidação de diferenças mensal do submercado de entrega divulgado pela CCEE, para mês de referência do atraso, acrescido de SPREAD, nas condições descritas no CAPÍTULO IV do CONTRATO DE AVENÇAS COMERCIAIS BILATERAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**RACIONAMENTO.** Redução generalizada e compulsória dos limites de consumo de energia elétrica, determinada por ato de AUTORIDADE GOVERNAMENTAL.

## COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.** Conjunto de regras, critérios e metodologia de cunho obrigatório para os agentes da **CCEE**, aprovados pela **ANEEL**, que delimitam a atuação da **CCEE** e detalham as regras operacionais de medição, registro de contratos, contabilização e liquidação de transações com energia elétrica realizadas entre os agentes.

**REPRESENTADA.** os consumidores com unidades consumidoras aptas à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e que atendem os critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, ou no art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em especial o montante de uso contratado relativo à unidade consumidora a ser modelada em nome do representante.

**REPRESENTANTE.** comercializadores ou geradores integrantes da CCEE que podem representar, em seu nome e conta, as pessoas físicas ou jurídicas.

**CLIQCEE.** “Sistema de Contabilização e Liquidação”, constituído por programas computacionais, que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia de cada membro da **CCEE**, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da **CCEE**, ou qualquer outro sistema que o suceda nessas finalidades.

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.** Conjunto de instalações não pertencentes à **REDE BÁSICA**, com tensão inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior, quando especificamente definidas pela ANEEL, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**SUBMERCADO.** Para os fins deste **CONTRATO**, é o **SUBMERCADO** do **SIN**, no qual a **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA** será entregue de forma simbólica.

**TERCEIRO.** Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade de fato, truste, *joint venture*, associação, fundação, organismo, que não sejam as **PARTES** ou suas **PARTES RELACIONADAS**.

**TERMO ADITIVO.** Documento firmado pelas **PARTES**, contendo ajustes adicionais ou alterações do **CONTRATO**, sequencialmente numerado e ao qual, salvo ressalva expressa, se aplicam subsidiariamente todas as disposições do **CONTRATO**.

**TRIBUTO.** Todos os impostos, taxas, contribuições parafiscais, arrecadações, retenções, lançamentos fiscais, deduções e todos os outros encargos, inclusive **ENCARGOS SETORIAIS**, obrigações e responsabilidades similares e responsabilidades, existentes ou que venham a ser criados, incluindo mas não se limitando a PIS, COFINS, CPMF, ISS, IRRF e outros, relacionados a este **CONTRATO** e previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**UNIDADE CONSUMIDORA.** Uma ou mais unidades da Compradora à qual se destina a **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**.

**VIGÊNCIA.** Período em que são válidas e eficazes as disposições do **CONTRATO** e/ou, sobre ele, da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, inclusive quanto às obrigações exigíveis e aos efeitos que se produzirem após o término do **PERÍODO DE FORNECIMENTO**.